Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6232/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/25210/2016
PROTOCOLO	: 1740173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 4571/2018 prolatada no TC/25210/2016 (fls. 235-239), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade Pregão Presencial; da formalização do Contrato e respectiva execução financeira; Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao ex-prefeito de Coxim/MS, Sr. Aluizio Cometki São José, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Consta nos autos que o jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIS**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/2019, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme **Certidão de Quitação de Multa** acostada à fls. 246-248.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 186 da Resolução TC/MS 98/2018 e comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, conforme Parecer n. 5673/2023 (fls. 257-258) dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DECISÃO SINGULAR DSG - 4571/2018 prolatada no TC/25210/2016 (fls. 235-239), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; E pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo em vista a consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM